

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 039/2013

"Institui o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Japaraíba."

A Câmara Municipal de Japaraíba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Japaraíba destinado a organizar os cargos/empregos e funções e fundamentado nos princípios de qualificação profissional e de desempenho, com a finalidade de assegurar a continuidade da ação administrativa e a eficiência do serviço público.

CAPÍTULO II DA CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS/EMPREGOS

- Art. 2º A classificação de cargos/empregos, quadro de pessoal e política salarial dos servidores/empregados da Câmara Municipal obedecerão às diretrizes estabelecidas na presente Lei Complementar.
 - Art. 3º Para efeitos desta Lei, considera-se:
- I Cargo/Emprego Público, o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na Estrutura Administrativa e que devem ser cometidas a um servidor/empregado;
- II Cargo/Emprego Efetivo, o que é provido em caráter permanente, sendo organizado em carreira:
- III Cargo/Emprego em Comissão, o que é provido em caráter transitório, para desempenho de atividades e execução, considerado em Lei de livre nomeação e exoneração;
- IV Carreira, o conjunto de classes de cargos/empregos, observadas a escolaridade e a qualificação profissional exigidas, bem como a natureza e a complexidade das atribuições a serem exercidas, e manterão correlação com as finalidades do órgão que devem atender;
- V Classe, a divisão básica de carreira, que agrupa os cargos/empregos da mesma denominação, segundo nível de atribuições e responsabilidades, sendo isoladas ou se dispondo em série, a cada um correspondendo um nível de vencimento.

Parágrafo Único. Considera-se função pública o conjunto de atribuições e responsabilidades, não integrantes de carreira, providas em caráter provisório, nas hipóteses autorizadas em Lei.

Art. 4º O quadro de pessoal da Câmara Municipal é composto por:

I - 01 (um) Assessor Jurídico;

II - 01 (um) Contador;

III - 01 (um) Secretário;

IV - 01 (um) Auxiliar de Limpeza;

V - 01 (um) Controlador Interno

Parágrafo Único. As características de cada cargo, carreira e respectivas classes estão especificadas nos Anexos I, II e III dessa Lei, contendo denominações, descrição sintética de suas atribuições e os requisitos exigidos.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E DO PROVIMENTO

Art. 5º O Quadro de Servidores/Empregados da Câmara Municipal de Japaraíba é composto de Cargos/Empregos Efetivos e Cargos/Empregos em Comissão.

Parágrafo Único. O provimento dos cargos/empregos efetivos, na sua primeira investidura, dependerá de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.





ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO IV Dos Vencimentos

- **Art. 6º** No quadro de servidores/empregados, a política salarial obedecerá aos princípios de igualdade de vencimentos para os cargos e funções de atribuições e responsabilidades iguais ou assemelhadas.
- **Art. 7º** Remuneração é a retribuição correspondente à soma dos vencimentos com os adicionais e as gratificações e vantagens devidas aos servidores/empregados pelo efetivo exercício do cargo/emprego.
 - Art. 8º Os adicionais e as gratificações serão calculados sobre o valor do vencimento.
- **Art. 9º** Vencimento é o valor mensal atribuído ao servidor/empregado pelo efetivo exercício do cargo.
- **Art. 10.** O valor atribuído no Anexo de Tabela dos Vencimentos corresponde à jornada diária de 06 (seis) horas de trabalho para os cargos de Contador, Secretário, Auxiliar de limpeza e Controlador Interno.
 - Art. 11. Os acréscimos pecuniários são pagos nos termos da Legislação Trabalhista.
- **Art. 12.** Aos cargos/empregos integrantes do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal aplicam-se no que couber, o sistema de classificação e níveis de vencimentos vigorantes para os servidores da Prefeitura Municipal de Japaraíba.
- **Art. 13.** É vedada a vinculação ou equiparação dos vencimentos, nos termos do Artigo 37, Inciso XIII, da Constituição Federal.
- **Art. 14.** A alteração ou reajuste da remuneração dos servidores/empregados da Câmara Municipal se fará nos termos do Artigo 37, X, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998.

CAPÍTULO V Da Promoção

- Art. 15. Promoção é a passagem de servidor a cargo vago da classe imediatamente superior da série de classes.
- Parágrafo Único Para candidatar-se à promoção o servidor deve satisfazer cumulativamente os seguintes requisitos:
 - I encontrar-se em efetivo exercício na classe;
- II ter no mínimo 02 (dois) anos de efetivo exercício no cargo, sem haver faltado a mais de
 15 (quinze) dias, não computados os afastamentos que a lei considere de efetivo exercício;
 - III não ter sofrido punição disciplinar nos 06 (seis) meses anteriores à promoção.

CAPÍTULO VI Da Progressão horizontal

- Art. 16. Progressão horizontal é a ascensão funcional do servidor em seu cargo efetivo e obedecerá as seguintes diretrizes:
 - I valorização e dignificação da função pública e do servidor público;
 - II profissionalização e aperfeiçoamento do servidor público;
- III sistema de mérito objetivamente apurado para o ingresso no serviço para o desenvolvimento na carreira;
- IV remuneração compatível com a complexidade e a responsabilidade das tarefas e com a escolaridade exigida para o seu desempenho;
- V proibição de diferença salarial e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor, estado civil ou ideologia política;
 - VI direito a gratificação inerente ao exercício de cargo ou função.
- § 1º Para os efeitos deste artigo, o período em que o servidor se encontrar afastado do exercício do cargo não será computado na contagem de tempo, exceto nas situações identificadas pela legislação trabalhista como efetivo exercício, a saber:





ESTADO DE MINAS GERAIS

- I até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica;
 - II até 03 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

III - por 05 (cinco) dias consecutivos, em caso de nascimento de filho;

- IV 01 (um) dia em cada doze meses de trabalho em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;
- V até 02 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva:

VI − no periodo de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidos na letra c do artigo 65 da Lei 4.375, de 17 de janeiro de 1964;

VII – nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame de vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior;

VIII - pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo;

IX – licença por acidente de serviço ou doença profissional;

X - licença maternidade, nos termos da lei;

XI - licença para tratamento de saúde, nos limites estabelecidos em lei;

XII - afastamento por processo disciplinar, se o empregado for declarado inocente ou se a punição se limitar à pena de repreensão.

XIII - prisão, se ocorrer a soltura por haver sido reconhecida a ilegalidade da medida ou a improcedência da imputação.

- §2º A contagem de tempo para novo período será iniciada no dia seguinte àquele que o empregado houver completado o período anterior.
- Art. 17. Terá interrompido o período aquisitivo para a progressão horizontal, iniciando-se contagem de novo período, o empregado que no período aquisitivo:

I - sofrer penalidade de suspensão, prevista na legislação municipal;

- II faltar ao serviço, no período de um ano, por mais de 06 (seis) dias, continuados ou não, ressalvados o disposto no artigo anterior.
- Art. 18. O adicional por progressão horizontal, uma vez concedido, incorpora-se ao vencimento do servidor.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 19. Aos servidores/empregados da Câmara Municipal de Japaraíba, aplicam-se subsidiariamente e no que couber, o disposto na Legislação aplicável aos Servidores/Empregados Públicos do Poder Executivo Municipal.
 - Art. 20. Fazem parte dessa Lei, os seguintes Anexos:
 - I Anexo I Classe de cargos/empregos efetivos e comissionados;

II - Anexo II - Tabela de Vencimentos;

- III Anexos III-A a III-E descrição das classes, cargos/empregos, símbolos de vencimento, requisitos para provimento e discriminação da função.
- Art. 21. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.
 - Art. 22. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 23. Revogam-se as disposições da Resolução n.º 328/2013.





ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

CLASSES DE CARGOS/EMPREGOS EFETIVOS

| CARGOS/EMPREGOS EFETIVOS | | | | |
|--------------------------|--------------|-----------------------|--|--|
| Denominação | Nº de Cargos | Símbolo de Vencimento | | |
| Contador | 01 | E-1 | | |
| Secretário (a) | 01 | E-2 | | |
| Auxiliar de limpeza | 01 | E-3 | | |
| Controlador (a) Interno | 01 | E -4 | | |
| Controlador (a) mono | | | | |

| CARGO/EMPREGO COMISSIONADO | | | | |
|----------------------------|-------------|-----------------------|--|--|
| Denominação | Nº de Cargo | Símbolo de Vencimento | | |
| Assessor Jurídico | 01 | C – 1 | | |
| | | | | |

ANEXO II TABELA DE VENCIMENTOS CARGOS EFETIVOS

| NÍVEL | A | В | С | D | E | F | G | Н | 1 | J |
|-----------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| Nível E-1 | R\$2.300.00 | R\$2.346.00 | R\$2.392,92 | R\$2.440,78 | R\$2.489,59 | R\$2.539,39 | R\$2.590,17 | R\$2.641,98 | R\$2.694,82 | R\$2.748,71 |
| Nível E-2 | R\$1.800,00 | R\$1.836.00 | R\$1.872.72 | R\$1.910,17 | R\$1.948,38 | R\$1.987,35 | R\$2.027,09 | R\$2.067,63 | R\$2.108,99 | R\$2.151,17 |
| Nível E-3 | R\$ 695.00 | R\$ 708,90 | R\$ 723,08 | R\$ 737,54 | R\$ 752,29 | R\$ 767,34 | R\$ 782,68 | R\$ 798,34 | R\$ 814,30 | R\$ 830,59 |
| Nível E-4 | R\$2.300,00 | R\$2.346.00 | R\$2.392,92 | R\$2.440,78 | R\$2.489,59 | R\$2.539,39 | R\$2.590,17 | R\$2.641,98 | R\$2.694,82 | R\$2.748,71 |

TABELA DE VENCIMENTOS CARGO COMISSIONADO

| CARGO | SÍMBOLO | VENCIMENTO |
|-------------------|---------|--------------|
| Assessor Jurídico | C-1 | R\$ 2.500,00 |





ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III-A

CLASSE: Assessor Jurídico CARGO/EMPREGO: Assessor Jurídico SÍMBOLO DE VENCIMENTO: C-1 RECRUTAMENTO: Amplo

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Bacharelado em Direito;
- 2. Estar regularmente inscrito na OAB

DISCRIMINAÇÃO DA FUNÇÃO:

- Representar a Câmara Municipal em juízo ou extrajudicialmente, por delegação de poderes;
- Representar a Câmara Municipal em processo judicial que versar sobre ato praticado pelo Poder Legislativo ou por sua administração;
- 3. Prestar assessoramento de natureza jurídica;
- 4. Realizar estudos e pesquisas de interesse do Legislativo sobre assuntos jurídicos;
- 5. Emitir pareceres de natureza jurídica sobre matéria administrativa ou institucional;
- 6. Elaborar minutas de editais, contratos, regulamentos e outros documentos;
- Orientar Comissões de Sindicância e Inquérito Administrativo e participar de Comissões de Processo Administrativo Disciplinar e de Licitação;
- 8. Apresentar à Mesa da Câmara propostas de medidas jurídicas visando salvaguardar os interesses da Instituição;
- Ministrar palestras em cursos promovidos pela Instituição sobre assunto relacionado à sua área de atuação;
- 10. Realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo;
- 11. Assessorar presencialmente às Comissões Internas, Reuniões Ordinárias e Extraordinárias;
- 12. Assessorar a Câmara nos serviços judiciais e extrajudiciais.

ANEXO III-B

CLASSE: Contador CARGO/EMPREGO: Contador SÍMBOLO DE VENCIMENTO: E-1 RECRUTAMENTO: Concurso Público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- 1. Instrução Superior em Contabilidade ou Ciências Contábeis;
- 2. Estar regularmente inscrito no CRC.

DISCRIMINAÇÃO DA FUNÇÃO:

- Receber, guardar e controlar as importâncias ou valores monetários ou não, pertinentes à Câmara Municipal ou a ela confinados, emitindo o competente recibo;
- Efetuar o pagamento de despesas, inclusive devolução de cauções, fianças e valores, observando a disponibilidade de recursos, esquemas de pagamentos fixados e as instruções do Presidente da Câmara;





ESTADO DE MINAS GERAIS

- Recolher a estabelecimentos bancários os recursos recebidos em espécie ou em cheques;
- Controlar os saldos em bancos e fazer sua conferência e conciliação com os extratos bancários;
- Elaborar os boletins diários de receita, despesa, finanças, movimento bancário e disponibilidade de caixa;
- Receber, conferir, manter em arquivo adequado empenhos, processos e ordens de pagamento e confeccionar mapas de compromissos a pagar;
- Registrar os títulos e valores sob sua guarda e manter registros atualizados das procurações aceitas;
- Manter controle especial do recebimento e aplicação dos recursos repassados à Câmara Municipal pelo Município;
- Fazer registro dos adiantamentos feitos, controlando prazos e exigindo comprovação de gastos e comunicar ao Presidente da Câmara Municipal, sob pena de responsabilidade solidária em virtude de quaisquer irregularidades e diferenças observadas na prestação de contas;
- 10. Arquivar documentos e comprovantes contábeis;
- Promover a escrituração analítica das operações orçamentárias, financeiras e patrimoniais de acordo com o Plano de Contas e instrução de serviço;
- 12. Promover a elaboração mensal de balancetes dos sistemas de escrituração, mapas, análises, demonstrativos e outros documentos contábeis;
- 13. Assinar e encaminhar à Presidência da Câmara, nos prazos determinados, os balanços, balancetes, mapas e demais documentos;
- Organizar, anualmente, os balanços da Câmara, prestação de contas do Legislativo, prestação de contas dos recursos recebidos do Município, relatórios de análises e interpretação dos resultados contábeis;
- Ordenar para efeito de uniformidade e regularidade, a emissão de Notas de Empenho pelos diversos órgãos e serviços da Câmara Municipal;
- Fazer o empenho prévio das despesas e controlar a execução do orçamento, comunicando a Presidência da Câmara o esgotamento de dotações orçamentárias;
- 17. Registrar contratos e convênios que impliquem em despesa ou receita para a Câmara Municipal;
- 18. Classificar, conferir e registrar documentos contábeis;
- Orientar e coordenar a elaboração das propostas orçamentárias anuais parciais pelos diversos órgãos e serviços da Câmara Municipal;
- 20. Estimar a receita orçamentária anual;
- 21. Exercer outras atividades correlatas ao cargo mediante determinação do Presidente;
- 22. Elaborar a folha de pagamento.





ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III-C

CLASSE: Secretário CARGO/EMPREGO: Secretário SÍMBOLO DE VENCIMENTO: E-2 RECRUTAMENTO: Concurso Público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

1. Instrução Superior.

DISCRIMINAÇÃO DA FUNÇÃO:

- Preparar a correspondência pessoal do Presidente da Câmara e dos Vereadores, promovendo o arquivamento reservado de documentos e papéis enviados ao Presidente e Vereadores em caráter particular;
- 2. Manter e controlar em arquivo próprio os documentos que interessem diretamente ao Presidente da Câmara e em especial os que forem considerados confidencial;
- Colaborar na redação de projetos de lei, resoluções e decretos legislativos de iniciativa do Presidente e Vereadores;
- 4. Colaborar na preparação de mensagens, comunicados, pareceres, portarias e outros administrativos;
- Preparar diariamente os documentos a serem despachados pelo Presidente da Câmara e demais Vereadores, controlando os prazos e promovendo a publicação daqueles que a lei exige;
- Organizar, arquivos originais de Leis, Resoluções, Decretos Legislativos, Portarias, Atos Normativos e toda a documentação pertinente ao Legislativo Municipal;
- 7. Receber, telefonemas dirigidos ao mesmo, anotando e transmitindo os recados, quando da ausência do Presidente;
- 8. Organizar as audiências do Presidente da Câmara e demais Vereadores com a população, encaminhando as pessoas às audiências por ordem de chegada;
- 9. Protocolar documentos recebidos no Legislativo;
- Protocolar as proposições dos Vereadores, conforme disposto no Regimento Interno do Legislativo;
- 11. Organizar as cerimônias realizadas no recinto da Câmara Municipal;
- 12. Exercer outras atividades correlatas ao cargo mediante determinação do Presidente.

ANEXO III-D

CLASSE: Auxiliar de Limpeza CARGO/EMPREGO: Auxiliar de Limpeza SÍMBOLO DE VENCIMENTO: E-3 RECRUTAMENTO: Concurso Público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

1. Ensino Fundamental Completo.

DISCRIMINAÇÃO DA FUNÇÃO:





ESTADO DE MINAS GERAIS

- Abrir e fechar o prédio da Câmara Municipal;
- 2. Executar os serviços de cantina em geral;
- 3. Executar os serviços de limpeza em geral e manutenção do prédio, móveis, utensílios, instalações elétricas e hidráulicas da Câmara, providenciando seu permanente e perfeito funcionamento:
- Executar os serviços de limpeza e manutenção do jardim da Câmara;
- 5. Manter sob sua guarda o depósito de materiais de limpeza e de consumo da Câmara;
- 6. Providenciar a coleta de lixo;
- Comparecer às Reuniões Ordinárias e Extraordinárias;
- 8. Exercer outras atividades correlatas ao cargo mediante determinação do Presidente.

ANEXO III-E

CLASSE: Controlador Interno CARGO/EMPREGO: Controlador Interno SÍMBOLO DE VENCIMENTO: E-4 RECRUTAMENTO: Concurso Público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Instrução Superior em Direito ou/e Contabilidade ou Ciências Contáveis;
- 2. Estar devidamente inscrito no respectivo órgão de classe.

DISCRIMINAÇÃO DA FUNÇÃO:

- Orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Câmara, com vistas à ampliação regular e à utilização racional dos recursos e bens públicos;
- Elaborar, apreciar e submeter ao Presidente da Câmara, estudos, propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do legislativo, e também que objetive a implementação da arrecadação das receitas orçadas;
- Acompanhar a execução física e financeira dos projetos e atividades, bem como da aplicação, sob qualquer forma, dos recursos públicos;
- Avaliar a execução do orçamento da Câmara;
- Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara;
- Subsidiar os responsáveis pela elaboração de planos, orçamentos e programação financeira, com informações e avaliações relativas à gestão da Câmara Municipal;
- Executar os trabalhos de inspeção nas diversas áreas da Câmara;
- 8. Verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos, e de todo aquele que por ação ou omissão, der causa à perda, subtração ou estrago de valores, bens e materiais de propriedade ou responsabilidade da Câmara;





ESTADO DE MINAS GERAIS

- Tomar as contas dos responsáveis por bens e valores, inclusive do Presidente da Câmara, ao final de sua gestão, quando não prestadas voluntariamente;
- 10. Emitir relatório, por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral da Câmara, e nos casos de inspeções, verificação e tomadas de contas; *
- 11. Zelar pela organização e manutenção atualizada dos cadastros dos responsáveis por dinheiro, valores e bens públicos patrimônio, obras e convênios;
- 12. Exercer o controle das operações de créditos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da Câmara;
- 13. Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
- 14. Exercer outras atribuições da área e outras que lhe forem cometidas pelo Presidente.

Prefeitura Municipal de Japaraíba - MG, 11 Novembro de 2013.

Roberto Emílio Lopes
Prefeito Municipal